



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
"Cordeiro – Cidade Exposição"  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 43/2022  
Publicação: Jornal \_\_\_\_\_  
Edição: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**VETADA**

LEI Nº 2614/2022

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE ISS DE 5%  
PARA 2% PARA AS EMPRESAS DE CALL  
CENTER QUE SE ESTABELECEM NO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada, no âmbito Municipal, a redução do ISS (Imposto Sobre Serviços) de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) para as empresas que exploram a atividade de Call Center, e que se instalarem no município.

**Art. 2º** - As empresas que exploram a atividade de Call Center, e que instalarem suas atividades na região descrita no artigo anterior, terão redução do ISS de 50% (cinquenta por cento) assim como a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) por um período de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** - Para usufruírem o benefício, as empresas interessadas deverão apresentar cópia autenticada de sua regularidade comercial, nos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Qualquer irregularidade quanto a real atividade dessas empresas, tais benefícios serão imediatamente cancelados, bem como a respectiva autuação em multa equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), em caso de reincidência dobra-se o valor da multa aplicada.

**Parágrafo único** - A arrecadação proveniente da multa prevista no caput desse artigo terá destinação imediata a obras de cunho social, a saber, saúde, educação, dentre outros.

**Art. 5º** - Será competência do Executivo Municipal a fiscalização da regularidade dessa presente lei.

*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**Art. 6º** - Comprovada a regularidade dos requisitos de que trata essa lei, os dados da empresa beneficiada serão encaminhados ao setor de tributos da Prefeitura para providenciar a devida redução.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de abril de 2022.**

**Pablo Sérgio de Freitas  
Presidente do Poder Legislativo**

**Vereador Autor: Pablo Sérgio de Freitas**